



ISSN 2595-5519

## LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE

Cacilda Zomer<sup>1</sup>

José Natanael Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

O feminicídio é um fenômeno mundial, trata-se do homicídio de mulheres em razão de gênero, e para combatê-lo, muitos países estão aderindo ao tipo penal específico. A América Latina apresenta altas taxas de mortes violentas de mulheres, sendo discutido com seus representantes, e a ONU no ano de 2013, soluções para combater este tipo de violência. O objetivo deste trabalho é entender o que levou a criação da lei do feminicídio no Brasil, sua correlação com a Lei Maria da Penha no combate à violência contra as mulheres, pois o feminicídio é o último e mais grave ato dessa violência, leis comparadas e seus resultados. A metodologia utilizada foram pesquisas bibliográficas em endereços eletrônicos. No Brasil foi sancionada em 2015, a Lei do Feminicídio, e o país sempre se encontra nas primeiras posições de uma lista de 83 países, sendo escolhido como país – piloto para a implantação de diretrizes, formuladas em parceria com a ONU, que objetivam direcionar os operadores da justiça, para agir com maior eficiência, evitando negligências que dificultam a aplicação da justiça e reparação às vítimas, ao mesmo tempo combater uma cultura de aceitação deste fenômeno. Porém, após a criação da Lei do feminicídio, as mortes de mulheres sobem ano após ano, mesmo que estudos demonstram que com a Lei Maria da Penha, as taxas, em comparação à também crescente população feminina, diminuíram consideravelmente, concluindo-se que até o momento a Lei do feminicídio no Brasil, não apresenta estudos que confirmem sua eficácia, não basta somente aumentar a pena, para que o Brasil deixe de apresentar altas taxas de feminicídio, outras medidas de controle devem ser acionadas pelo Estado. Outro obstáculo encontrado é a mensuração incorreta do feminicídio, que impede que se conheça a realidade e gravidade com que este fenômeno destrói vidas femininas e suas famílias, em prol de uma cultura patriarcal

**Palavras-chave:** Feminicídio. Lei do Feminicídio. Lei Maria da Penha. Violência de Gênero. Diretrizes.

<sup>1</sup> ZOMER, Cacilda. Acadêmica do VI Termo do Curso de Bacharelado em Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena – Juína/MT. E-mail: [caci\\_zomer@hotmail.com](mailto:caci_zomer@hotmail.com).

<sup>2</sup> FERREIRA, José Natanael. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista – UNIP – Campinas/SP; Mestre em Educação pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo — UNISAL — Americana/SP; Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP – Piracicaba/SP; Professor da AJES-Faculdade do Vale do Juruena (Juína-MT). E-mail: [nathan\\_nahel@ajes.edu.br](mailto:nathan_nahel@ajes.edu.br).



ISSN 2595-5519

## ABSTRACT

Femicide is a worldwide phenomenon; it is the murder of women on the basis of gender, and to combat it, many countries are adhering to the specific type of crime. Latin America has high rates of violent deaths among women, with its representatives being discussed with the UN and the UN in 2013, solutions to combat this type of violence. The aim of this study is to understand what led to the creation of the femicide law in Brazil, its correlation with the Maria da Penha Law in the fight against violence against women, since femicide is the last and most serious act of this violence, comparative laws and results. The methodology used was bibliographic research in electronic addresses. In Brazil, the Law of Femicide was sanctioned in 2015, and the country is always in the top positions of a list of 83 countries, being chosen as pilot country for the implementation of guidelines, formulated in partnership with the UN, that aim to direct the justice operators, to act with greater efficiency, avoiding negligence that hinder the application of justice and reparation to the victims, at the same time to combat a culture of acceptance of this phenomenon. However, after the creation of the Law on Femicide, female deaths go up year after year, even though studies show that with the Maria da Penha Law, rates, compared to the also growing female population, have declined considerably, concluding that the moment the Law of femicide in Brazil, does not present studies that confirm its effectiveness, it is not enough to only increase the penalty, so that Brazil fails to present high rates of femicide, other measures of control must be triggered by the State. Another obstacle encountered is the incorrect measurement of femicide, which prevents one from knowing the reality and severity with which this phenomenon destroys the lives of women and their families, in favor of a patriarchal culture.

**Keywords:** Femicide. Law of Femicide. Maria da Penha Law. Gender Violence. Guidelines.

## INTRODUÇÃO

O feminicídio decorre do fenômeno da violência contra a mulher, e ambos os assuntos estão em crescente discussão nas academias, na seara legislativa, executiva (segurança pública) e judiciária. Mudanças recentes nos órgãos responsáveis em prevenir e coibir a violência se deu pela preocupação em reduzir os elevados índices de crimes de homicídios contra vítimas femininas, relacionados tais crimes à identidade de gênero, frente à impunidade.



ISSN 2595-5519

O termo femicídio ou feminicídio<sup>3</sup>, é adotado para tratar de mortes violentas de mulheres em razão de gênero, não havendo, neste contexto, nenhum significado diferente, apenas na escrita, inclusive Modelo de Protocolo Latino Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por razão de gênero (femicídio/feminicídio) criado pela ONU, utiliza as duas formas de escrita para se referir a mortes violentas de mulheres em razão de gênero, e o próprio documento traz este esclarecimento<sup>4</sup>.

Muito embora o feminicídio seja um tipo penal recente na legislação brasileira, precisa ser considerado que a discussão acerca da violência contra a mulher se dá desde as décadas de sessenta e setenta, que foram propulsoras das mudanças legislativas repressoras das agressões físicas e psíquicas contra a mulher nos ambientes doméstico, profissional e social, fruto de movimentos feministas que contribuíram para que houvesse maior conscientização sobre esse fenômeno, característicos de condutas de homens com sentimentos de dominação sobre as mulheres com quem possuíam ou com quem possuíram relacionamentos (casamentos, namoros, convivência conjugal etc.) ou com quem desejavam manter relacionamentos que não foram por elas correspondidos.

---

<sup>3</sup> “A expressão femicídio foi cunhada nos anos 1970 por Diana Russell para referir-se ao “assassinato misógino de mulheres cometido por homens”. Não obstante, não existe uma definição consensual dos conceitos de femicídio ou feminicídio. Seu alcance, conteúdo e implicações são, todavia, objeto de amplos debates tanto nas ciências sociais, como na ação política e nos processos legislativos nacionais. Seus significados variam segundo o enfoque deste o qual se examina e a disciplina que o aborda. As legislações nacionais utilizam indistintamente os termos “femicídios” ou “feminicídios” para diferenciá-los do conceito neutro em termos de gênero de “homicídio”. NAÇÕES UNIDAS. “Informação de referência sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. ONU Mulheres. 2013. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-referencia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018.

<sup>4</sup> “Embora as expressões “femicídio” e “feminicídio” tenham acepções diferentes nas ciências sociais, utilizar-se-à, no presente documento, o termo “femicídio” para fazer referência à mortes violentas em razões de gênero, salvo quando a diferenciação for necessária. “ ONU MULHERES. Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018.



ISSN 2595-5519

Neste sentido, foi através dos movimentos femininas no Brasil, que na década de 80 surgiram às primeiras conquistas junto ao Estado, quando o Estado brasileiro iniciou políticas públicas destinadas a combater à violência contra a mulher, sendo que em 1985, foi o ano da inauguração da primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Esta década foi considerada a Década da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>5</sup>.

Inegável que, desde então, houve avanços na luta da violência contra a mulher, mas apesar desses avanços, inclusive na legislação repressora, as mulheres ainda continuam sofrendo repressões, agressões físicas e agressões psicológicas, as quais, não raro, terminam com a morte da mulher.

Pretende-se compreender como seu deu, no Brasil, a criação da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Femicídio. Para tanto, foram apresentados documentos como o Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, que deu causa a lei em estudo; o Modelo de Protocolo Latino Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por razão de gênero (femicídio/feminicídio). E, o seu modelo adaptado para o Brasil que são as Diretrizes Nacionais Femicídio: Investigar, Processar e Julgar com Perspectivas de Gênero Mortes Violentas de Mulheres que também visam combater e erradicar a violência contra a mulher, inclusive o feminicídio quando direcionam os operadores do direito para uma persecução penal que de fato, seja eficaz, visando evitar uma cultura de aceitação desse tipo de violência e sua impunidade que permite que estes crimes continuem ocorrendo como se fosse algo aceitável e normal.

Levantou-se quais os resultados da lei do Femicídio na minimização da violência e morte de mulheres pelo fato de serem mulheres. e também verificou a existência de legislação semelhante no direito comparado, bem como, legislações e as ações oficiais que buscam oferecer amparo às mulheres vítimas da violência de gênero. Para o embasamento do estudo

---

<sup>5</sup> BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em: 22 nov. 2018.



ISSN 2595-5519

foram utilizadas pesquisas bibliográficas em endereços eletrônicos especializados e idôneos, em doutrinas, em periódicos idôneos e especializados, e sobre a legislação nacional aplicável.

Palavras chaves pesquisadas para a elaboração deste artigo: Lei do Femicídio; Femicídio, Lei Maria da Penha, Violência de Gênero.

## 1. A LEI DO FEMINICÍDIO: O QUE ALTEROU NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O homicídio simples está previsto no Código Penal Brasileiro no art. 121 e prevê pena de reclusão de 6 a 20 anos e para homicídio qualificado pena de reclusão de 12 a 30 anos, isto ocorre quando a lei quer punir com mais vigor crimes mais graves, com objetivo de coibir e erradicá-lo (combatê-lo).

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como a Lei do Femicídio inseriu o homicídio contra as mulheres no rol de crimes hediondos, ao acrescentar, ao artigo 121 do Código Penal Brasileiro (CPB) a seguinte redação:

**Femicídio** (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (BRASIL)<sup>6</sup>.

Observa-se acima na letra do Código Penal Brasileiro, que o femicídio trata-se de uma forma qualificada de homicídio, ou seja, um homicídio mais grave, que necessita de penas maiores, cometido em razão de sexo feminino, abrangendo ainda razões de condição de

---

<sup>6</sup>BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.



ISSN 2595-5519

sexo feminino quando praticado no âmbito doméstico e familiar e em situação de menosprezo ou discriminação.

Há ainda um aumento de 1/3 da pena, quando o feminicídio é cometido contra a mulher quando ela apresenta algumas condições físicas: durante a gestação ou três meses após o parto, deficiência física ou quando tiver menor de 14 anos e maior de 60 anos e, em situações específicas, ou seja, quando é praticado na presença de familiares:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL)<sup>7</sup>

A característica das mortes violentas de mulheres, é que ela é cometida contra a mulher, e possui como causa o poder (o sentimento de posse) que o gênero masculino (o homem) exerce sobre o gênero feminino (a mulher), ainda como legado derivado do antigo patriarcado<sup>8</sup>, corroborando com as estatísticas.

## 2. CONTEXTO DO FEMINICÍDIO

Segundo Meneghel e Hirakata “Mais da metade dos homicídios de mulheres correspondem a feminicídios causados pelas desigualdades de gênero e esse fenômeno está presente em vários continentes”<sup>9</sup>.

<sup>7</sup>BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.

<sup>8</sup> “A dominação patriarcal explica a desigualdade de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, estimulando o sentimento de posse e controle dos corpos femininos e o uso da violência como punição e mecanismo para mantê-las na situação de subordinação”. MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002903077&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002903077&script=sci_abstract&tlng=pt) >. Acesso em: 22 nov. 2018.

<sup>9</sup> MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRATAKA, Vania Naomi. Feminicídios: homicídios femininos no Brasil. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf> >. Acesso em: 07 mai. 2018, p.2



ISSN 2595-5519

A violência contra a mulher fere princípios fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, princípio esse, base da República Federativa do Brasil e fundamento da Constituição Federal (CF) promulgada em 5 de outubro de 1988, como direito e garantia fundamental do indivíduo (CF/88, artigo 1º, III; cc. artigo 5º). Esse princípio da dignidade da pessoa humana também possui origem e fundamento em Declarações, Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU).

A ONU através da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Violência contra as mulheres, definiu que a violência contra as mulheres é qualquer ato consumado de violência ou apenas a sua ameaça, que lhe cause dano ou sofrimento físico, sexual, inclusive psicológico, bem como são formas desta violência: a coação e o cerceamento de sua liberdade, quer tais violências sejam perpetradas dentro de sua vida pública ou privada<sup>10</sup>.

A violência física contra a mulher, é uma característica da violência de gênero, segundo consta no Relatório Mundial sobre Saúde e Violência, e se estende desde agressões físicas, relações sexuais forçadas à comportamentos controladores:

Em uma relação íntima, a violência de gênero refere-se a qualquer comportamento que cause dano físico, psicológico ou sexual àqueles que fazem parte da relação. Esse comportamento inclui:

Atos de agressão física – tais como estapear, socar, chutar e surrar.

Abuso psicológico – tais como intimidação, constante desvalorização e humilhações.

Relações sexuais forçadas e outras formas de coação sexual.

---

<sup>10</sup> ONU MULHERES. Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018.



ISSN 2595-5519

Vários comportamentos controladores – tais como isolar a pessoa de sua família e amigos, monitorar seus movimentos e restringir seu acesso às informações ou assistência. (KRUG et al.)<sup>11</sup>

Observa-se que há um entendimento em comum acerca da definição e delimitação da violência contra a mulher, que envolve a questão do gênero e ultrapassa as agressões físicas, alcançando agressões psicológicas, causando diversos danos e sofrimento à mulher.

No Direito interno brasileiro, foi com a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, que a mulher ganhou o status de igualdade de tratamento em relação ao homem, incluída a relação conjugal, em que ambos são iguais em direitos e deveres, vedando qualquer tipo de discriminação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. - sem grifos no original (BRASIL)<sup>12</sup>.

O Brasil assumiu, por seu ordenamento jurídico, conforme previsto no art. 226, CF, a obrigação de enfrentamento à violência em âmbito familiar, inclusive contra a mulher, criando mecanismos jurídicos com essa finalidade, a exemplo a Lei do Feminicídio e, anteriormente,

---

<sup>11</sup> Krug EG et al., eds. *World report on violence and health*. Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

<sup>12</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.



ISSN 2595-5519

da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), os quais criaram mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>13</sup>.

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência doméstica, dizendo que elas devem ter assistência através de uma rede de atendimento formada por órgãos federais, estaduais, municipais e da esfera privada. A Lei ampliou o conceito de violência contra a mulher em seu âmbito doméstico, pois abrangeu a violência física, psicológica e patrimonial. Entretanto, doutrinadores e profissionais que atuam diretamente com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar questionam sua eficácia.

Geralmente o feminicídio é provocado por pessoas próximas às vítimas, em sua maioria atuais companheiros ou ex - companheiros (maridos, namorados, conviventes), colabora com esta informação Fernandes que explica que “O feminicídio pode atingir diversas categorias de vítimas. Pode ocorrer em razão de um relacionamento íntimo, da convivência doméstica ou familiar ou mesmo em razão de discriminação ou menosprezo à mulher”<sup>14</sup>.

Verifica-se, então, que há uma evolução das agressões que, em muitos casos, levam as mulheres à morte: as violências domésticas progridem para o feminicídio.

## 2.1 INDICES NO BRASIL

Conforme Waiselfiz no Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil “Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013,

---

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 11.340/2006 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

<sup>14</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance (coord.). Raio X do feminicídio em SP é possível evitar a morte. Núcleo de Gênero MPSP. 2018. Disponível em:

<<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Feminicidio](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio)>. Acesso em: 17 mar. 2018. p.16.



ISSN 2595-5519

um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%<sup>15</sup>.

Waiselfi afirma que o Brasil com sua taxa de 4,48 homicídios a cada cem mil mulheres, representa 13 homicídios de mulheres por dia, o que coloca o Brasil, conforme dados da Organização Mundial de Saúde, na 5ª posição num ranking de 83 países, ou seja, os índices são muito maiores do que na maioria dos países do mundo, Waiselfiz, ainda faz uma comparação do Brasil com outros países<sup>16</sup>:

Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados:

- 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido;
- 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca;
- 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia<sup>17</sup>.

Os estudos acerca do feminicídio no Estado brasileiro, ainda são escassos, e o principal obstáculo está em como mensurar esse tipo de crime, uma vez que não são notificados ou registrados de forma correta, prejudicando estudos nessa área, bem como a implantação e eficácia das políticas públicas para sua prevenção e coibição.

Segundo Mereles, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2013 com seu relatório, divulgado em 2013, impulsionou a criação da Lei do Feminicídio no Brasil<sup>18</sup>. Mereles afirma que no Brasil foram feitos estudos entre março de 2012 a julho de 2013,

<sup>15</sup> WAISELFIZ, J. Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil. 2015. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso: 10 out. 2018, p.13.

<sup>16</sup> Idem

<sup>17</sup> WAISELFIZ, J. Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil. 2015. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso: 10 out. 2018, p.29.

<sup>18</sup> MERELES, CARLA. Feminicídio: A Faceta Final do Machismo no Brasil. Politize. 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/feminicidio/>>. Acesso em: 30 out. 2018.



ISSN 2595-5519

acerca da violência contra a mulher, realizados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPMVCM), criada por meio do Requerimento nº 4 de 2011-CN, no intuito de se tomar providências. A CPMIVCM apresentou seu relatório final em julho de 2013 que também foi uma das diretrizes para a sanção da lei do Feminicídio no Brasil em 2015<sup>19</sup>.

O Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que teve como relatora a Senadora Ana Rita (PT/ES), apontam diversos contextos que levaram ao homicídio de mulheres, em janeiro a agosto de 2012 no Estado da Paraíba, dados cedidos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, junto a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, sendo eles: 42% tiveram motivação passional, 29% às drogas, 9% o crime foi cometido por erro de pessoa, 6% motivo fútil, 6% teve sua causa por rixa, 5% latrocínio e 3% devido ao preconceito<sup>20</sup>. Neste período ainda não havia a tipificação para o feminicídio no Brasil, observa-se que a motivação passional<sup>21</sup> tem a maior taxa, ou seja, 42%.

O relatório final da CPMIVCM, apresenta taxas que afirmam que no Brasil, entre os anos de 2000 a 2010, ocorreram 43,7 mil homicídios de mulheres, sendo que 41% mortas em sua própria casa, por pessoas com quem mantinha ou mantiveram relação afetiva e de

<sup>19</sup> MERELES, CARLA. Feminicídio: A Faceta Final do Machismo no Brasil. Politize. 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/feminicidio/>>. Acesso em: 30 out. 2018.

<sup>20</sup> BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 30 out. 2018.

<sup>21</sup> “Homicídio passional é a expressão usada para designar o homicídio que se comete por paixão. Paixão esta entendida como uma forte emoção, que pode comportar às vezes um sentimento platônico e outro ser agressivo, possessivo, dominador. [...] Duas características são fundamentais para identificar um homicídio passional dos demais, que são: a relação afetiva entre as partes, que pode ser sexual ou não e forte emoção (entendida como paixão) que vincula os indivíduos envolvidos neste relacionamento.” PENA, Elis Helena. Perfil do homicida passional. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 37, fev 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1664](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664)>. Acesso em: 27 nov.2018.



ISSN 2595-5519

confiança: companheiro, ex - companheiros e, entre 1980 e 2010, homicídio de mulheres dobrou de 2,3 para 4,66 para cem mil mulheres em território brasileiro<sup>22</sup>.

Este relatório, além de mensurar a violência contra a mulher, teve por finalidade [...] apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência [...] <sup>23</sup>, alertando para a necessidade da punição para os crimes de homicídio contra mulheres frente à impunidade, citando o exemplo de Christina Gabrielsen, ocorrido em Pernambuco no ano de 1995 e ainda não teve seu julgamento, correndo o risco de prescrição [...] e a impunidade bate outra vez à porta do Poder Judiciário brasileiro”<sup>24</sup>.

O relatório da CPMIVCM aponta a impunidade como contribuinte para o feminicídio e demais violências contra as mulheres e, afirma que os operadores do direito aplicam a lei conforme lhe convém, inclusive utilizando de institutos despenalizadores da Lei nº 9.099 de 1995, já proibido seu uso pelo STF<sup>25</sup>:

A omissão na aplicação de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica por interpretações preconceituosas e perversas, bem como o privilégio concedido aos agressores para que prossigam impunemente com seus atos violentos contra determinadas mulheres, consideradas “desviantes” por não se enquadrarem no padrão “tradicional” de comportamento sexual, diminuem a importância do Poder Judiciário e traduzem tolerância e incentivo à violência doméstica contra a mulher e à perpetuação da discriminação de gênero<sup>26</sup>.

O relatório da CPMIVCM, propôs que fosse acrescentado ao parágrafo 7º do art, 121 do Código Penal Brasileiro (CP), a agravante de feminicídio, [...] que se caracteriza pelo

<sup>22</sup> BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: out. 2018. p.1003, 1004.

<sup>23</sup> Ibid., p.11.

<sup>24</sup> Ibid., p.9.

<sup>25</sup> Ibid., p.10.

<sup>26</sup> BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: out. 2018. p.9.



ISSN 2595-5519

assassinato da mulher quando presentes circunstâncias de violência doméstica e familiar, violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima”, dentre outras propostas de alterações legislativas que combatem a violência contra a mulher e prestem assistência a estas vítimas<sup>27</sup>.

Esse relatório apresenta justificativas para a proposta das reformas legislativas acima mencionadas, primeiro que a ONU Mulheres estima que tenha ocorrido entre os anos de 2004 e 2009, 66 mil homicídios de mulheres por ano, em todo o mundo, em razão de gênero e, citando que Rashida Manjoo Relatora Especial da ONU para a Violência contra as Mulheres, afirma que este fenômeno aumenta mundialmente, devido a impunidade, a relatora esclarece ainda que “Esse tipo de violência extrema não conhece fronteiras e manifesta-se, de diferentes formas, em todos os continentes do mundo<sup>28</sup>.”

O feminicídio trata-se de uma forma final de controle da mulher pelo homem [...] o controle da vida e da morte”, bem como caracteriza o poder de posse, o que torna a mulher um objeto, quando tal crime é perpetrado por um parceiro ou ex - parceiro, dentre outras diversas maneiras de violência citadas no relatório da CPMIVCM<sup>29</sup>.

O feminicídio alcança a família da vítima, os filhos que presenciaram violência contra suas genitoras, estão mais propensos a desenvolverem transtornos emocionais, como ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, desobediência, inclusive até a morte antes dos 5 anos<sup>30</sup>. A impunidade da violência contra as mulheres intensifica este tipo de violência, ao mesmo tempo em que, este tipo de violência está sendo aceito pela sociedade, por considerarem comportamentos violentos como normais. A discussão acerca do tipo penal do

---

<sup>27</sup>BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: out. 2018, p.999.

<sup>28</sup> Ibid., p.1003.

<sup>29</sup> Ibid., p.1003, 1004.

<sup>30</sup> BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 30 out. 2018, p.29.



ISSN 2595-5519

feminicídio iniciou-se na América Latina, devido aos homicídios contínuos e impunes de mulheres em Ciudad Juarez, México, o que chamou a atenção internacional para o assunto, principalmente no início dos anos 2000<sup>31</sup>.

## 2.2 ÍNDICES NO MUNDO

Neste contexto, o termo feminicídio surgiu a primeira vez num tribunal internacional, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, responsabilizou o México pelos assassinatos supracitados, resultando no ano 2007, a adoção pelo México em sua legislação a violência feminicida, servindo de base para que estados mexicanos tipificassem o crime de feminicídio, sendo seguido por outros países da América Latina: Guatemala, El Salvador, Peru, Nicarágua e Argentina, que incluíram em seus ordenamentos jurídicos o tipo penal específico de feminicídio<sup>32</sup>

Conforme Mereles, ainda há resistência de muitos países em criarem leis e tratarem o feminicídio como um tipo penal específico. Porém na América Latina já são 15 países que tem tipo penal específico para o feminicídio, embora com sanções penais diferentes. Em nível mundial, apenas 140 países do total de 193, possuem dispositivos legais para combater a violência domésticas. As regiões que menos punem a violência contra as mulheres estão situadas na África Subsaariana, Oriente Médio e Norte da África de acordo com a reportagem do El País. No entanto, na Tunísia, localizada na região árabe, foi criada uma lei contra a violência de gênero, para punir qualquer tipo de agressão sexista e assédio sexual. Já, na

---

<sup>31</sup> BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-as-mulheres>. Acesso em: 30 out. 2018, p.1004.

<sup>32</sup> Ibid., p.1004, 1005.



ISSN 2595-5519

Rússia, ocorre um homicídio de mulher a cada 40 minutos, descriminalizando a violência de gênero, pois o indivíduo é punido com multa e não com prisão<sup>33</sup>.

Carmen Rosa Villa Quintana, representante Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Direitos Humanos (ACNUDH), afirma que a América Latina, é o local onde tem maior índice de violência contra as mulheres, e o feminicídio é a forma mais grave<sup>34</sup>.

Outra importante iniciativa da ONU para o combate à violência contra as mulheres, se deu com o levantamento de informações acerca a violência contra as mulheres na América-Latina, divulgado também em 2013 através do documento: Informação de referência: Mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio).

O documento Informação de referência: Mortes Violentas de Mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), esclarece que desde 2007, países da América - Latina, estão implementando processos que tipificam em seus códigos penais as mortes violentas de mulheres por razões de gênero como femicídio ou feminicídio, ver tabela 1. Estes processos ocorreram de duas maneiras: inserido legislações especiais para prevenção, bem como penalização como El Salvador, Guatemala, Colômbia, Nicarágua, Panamá e Bolívia, já Costa Rica, Chile, Peru, Argentina, Honduras e México reformaram leis que já existiam em suas normas jurídicas<sup>35</sup>. Ver quadro 1.

<sup>33</sup> MERELES, CARLA. Feminicídio: A Faceta Final do Machismo no Brasil. Politize. 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/feminicidio/>>. Acesso em: 30 out. 2018. p.16.

<sup>34</sup> NAÇÕES UNIDAS. Especialistas da América do Sul discutem Modelo de Protocolo sobre mortes violentas de mulheres. 2013. Derechos Humanos. Oficina Del Alto Comisionado. America Del Sul. Oficina Regional. Disponível em: <<http://acnuhd.org/pt-br/especialistas-da-america-do-sul-discutem-modelo-de-protocolo-sobre-mortes-violentas-de-mulheres>>. Acesso em: 20 out. 2018, p.1.

<sup>35</sup> NAÇÕES UNIDAS. “Informação de referência sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. ONU Mulheres. 2013. Disponível em: <http://acnuhd.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-refer%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018. p.2,3.



ISSN 2595-5519

**Quadro 1 - Tipificação do Femicídio/Feminicídio na América Latina**

PAÍS	ANO	LEI	TIPO PENA	SANÇÃO
Costa Rica	2007	Lei 8589 do 25 de abril de 2007 Lei de penalização da violência contra as mulheres	Femicídio	
Guatemala	2008	Decreto 22-2008 de 2 de maio de 2008 Lei contra o feticídio e outras formas de violência contra a mulher	Femicídio	
Colômbia	2008	Lei 1257 de 2008 "Pela qual se ditam normas de sensibilização, prevenção e sanção de formas de violência e discriminação contra as mulheres, se reformam os códigos penais, de procedimento penal, a lei 294 de 1996 e se ditam outras disposições"	Homicídio Agravado	Prisão 33,3 anos a 50 anos
Chile	2010	Lei 20480 Modifica o código penal e a lei nº 20.066 sobre violência intrafamiliar, estabelecendo o "feticídio", aumentando as penas aplicáveis a este delito e reforma as normas sobre parricídio.	Feminicídio	Presídio maior em seu grau máximo a presídio perpétuo qualificado.
Peru	2011	Lei 29819 de 27 de dezembro de 2011 Lei que modifica o artigo 107 do Código Penal, incorporando o feminicídio	Feminicídio	Prisão não menos de 15 anos
El Salvador	2012	Lei 520 de 25 de novembro de 2010, vigente a partir de 1 de janeiro de 2012 Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres	Feminicídio	
México	2012	Reforma do Código Penal Federal (artigo 325), de 13 de junho de 2012	Feminicídio	
Nicarágua	2012	Lei 779 de 20 de fevereiro de 2012 Lei integral contra a violência para as mulheres	Feminicídio	



ISSN 2595-5519

Argentina	2012	Lei 26.791, que modifica o Código Penal Federal	Homicídio Agravado	Prisão ou reclusão perpétua
Bolívia	2013	Lei nº 348, de 9 de março de 2013	Feminicídio	Presídio 30 anos, sem indulto.
Panamá	2013	Lei nº 82, de 24 de outubro de 2013	Femicídio	Prisão de 25 a 30 anos

Fonte: Nações Unidas 2013.<sup>36</sup>

O documento Informação de referência: *Mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)* apresenta ainda, estatística de mortes violentas de mulheres por razão de gênero. Porém, estes dados são prejudicados, devido sua desatualização, bem como, não retratar a realidade, uma vez que casos de feminicídio, são encobertos por casos registrados como desaparecimentos de mulheres ou pelo tráfico de pessoas<sup>37</sup>.

O feminicídio é um dos principais problemas enfrentados pelas mulheres latino-americanas. O relatório do observatório de Igualdade e Gênero da América Latina e o Caribe da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), divulgou que em 2011 em oito países da região, totalizou 1.139 homicídios de mulheres em razão do gênero, sendo que em 29,4% destes, foram provocados por namorados, ex-namorados, maridos, ex-maridos, companheiros ou ex-companheiros. Porém, o que dificulta a análise é que cada país trata de homicídios de mulheres de forma diferenciada, com realidades distintas, pois enquanto alguns

<sup>36</sup> NAÇÕES UNIDAS. “Informação de referência sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. ONU Mulheres. 2013. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-refer%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018. p.6,7.

<sup>37</sup> Idem



ISSN 2595-5519

países notificam feminicídio apenas quando envolve uma relação de casal, outros quantificam também mortes de mulheres quando ocorrem em outros contextos<sup>38</sup>.

Roraya Hoyos, coordenadora da campanha do Secretário - Geral da UNA-SE<sup>39</sup> na ONU Mulheres, diz que a impunidade afirma uma cultura que aceita a violência de gênero sendo normal, bem como, uma violação dos direitos humanos e se tais direitos não são alcançados por todos, logo o direito à dignidade é privilégio de poucos<sup>40</sup>.

Rashida Manjoo, relatora do Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razão de Gênero (femicídio/feminicídio), afirma que o feminicídio, trata-se do ato final de uma sequência de atos violentos perpetrados contra uma mulher, alertando para o aumento de mortes violentas de mulheres em razão de gêneros, apoiando-se em estudo mundial acerca de homicídios no ano 2011, realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), que apontou que as mortes violentas de mulheres foram ocasionadas principalmente no âmbito familiar ou por seus parceiros íntimos, tendo a mulher maior chance de morrer dentro de seu lar, do que em outro local. Informações estas que foram confirmadas no ano de 2013 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que apresentou estudo em nível mundial que, 38% das mulheres são mortas por seus parceiros íntimos, contra 6% dos homicídios contra homens<sup>41</sup>.

---

<sup>38</sup> NAÇÕES UNIDAS. “Informação de referência sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. ONU Mulheres. 2013. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-refer%C3%A4ncia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018. p.1.

<sup>39</sup> Trata-se de uma Campanha “UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres”, do Secretário Geral das Nações Unidas. ONU MULHERES. Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018, p.3.

<sup>40</sup> NAÇÕES UNIDAS. “Informação de referência sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. ONU Mulheres. 2013. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-refer%C3%A4ncia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018. p.1.

<sup>41</sup> ONU MULHERES. Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em:



ISSN 2595-5519

### 3. TAXAS DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES NO BRASIL APÓS A CRIAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO

Varela afirma que “A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa”, notícia publicada no Portal O Globo em março de 2018, retratando o gráfico apresentado pelo Ministério Público de São Paulo, de uma pesquisa feita naquele estado entre março de 2016 a março de 2016, em que 66% das vítimas de feminicídio são mortas dentro de suas casas<sup>42</sup>

Sobre o ano de 2017, o Portal G1 em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizou um estudo acerca da violência contra a mulher e, divulgou que em 2017, a taxa de homicídios dolosos aumentou 6,5 % em comparação ao ano anterior no Brasil e, que a falta adequada de registros dificulta seu monitoramento. Em 2017 ocorreram 4.473 homicídios dolosos, destes 946 sendo feminicídios, já em 2016 houve 4.201 homicídios e destes 812 foram enquadrados como feminicídios, considerando ainda que na época deste levantamento, alguns estados faltavam passar suas informações de 2017, sendo possível que este número subisse ainda mais. A conclusão é de que ocorre um homicídio de mulher a cada duas horas no Brasil, o que corresponde a 4,3 mortes para 100 mil mulheres e, ainda se considerado o último relatório da Organização Mundial da Saúde, num ranking dos países mais violentos para mulheres, o Brasil ocuparia a 7ª posição entre 83 países<sup>43</sup>.

---

<[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_femicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018, p.10.

<sup>42</sup> VARELLA, Gabriela. A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa. Globo, 2018. Disponível em: <[tps://oglobo.globo.com/sociedade/a-cada-tres-vitimas-de-femicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033](https://oglobo.globo.com/sociedade/a-cada-tres-vitimas-de-femicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033)>. Acesso: 05 mar. 2018.

<sup>43</sup> VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Monitor da Violência. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados. Globo. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2018.



ISSN 2595-5519

#### **4. MECANISMOS DE CONTROLE DO FEMINICÍDIO ATRAVÉS DE MUDANÇAS NO OLHAR DOS OPERADORES DA JUSTIÇA FRENTE À MORTE VIOLENTA DE MULHERES POR RAZÃO DE GÊNERO**

Raschida Manjoo defende a necessidade de separar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero de outros tipos de mortes violentas, favorecendo seu combate, responsabilizando ainda o Estado, a obrigação da erradicação a todo o tipo de violência contra as mulheres. Neste cenário, diversos países, adotaram legislações específicas criando ações, políticas públicas e programas de violência de gênero, inclusive países da América-Latina incluíram em seus códigos penais, um crime específico para a modalidade de mortes violentas de mulheres em razão de gênero, especializaram a polícia e promotoria, mudanças ocorreram também na jurisdição e especialização de operadores da justiça<sup>44</sup>.

Diversos organismos internacionais passaram a questionar acerca da falta de eficiência e irregularidades existentes em muitas investigações e processos judiciais de violência contra as mulheres, que se encontram não conclusos, em destaque para os casos de feminicídios. Essa deficiência ocasionada por parte dos operadores da justiça: negligências, preconceitos, estereótipos que dificultam a aplicação da justiça e a reparação às vítimas; lentidão e ineficácia nas investigações e a criação de provas, tratamento inadequado e falta de credibilidade às vítimas e seus familiares enquanto testemunhas, perda de informações, falta de ênfase no fenômeno global da violência de gênero. A jurisprudência internacional vem insistindo para que os Estados eliminem os obstáculos que atrapalham as investigações e o

---

<sup>44</sup> ONU MULHERES. Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018. p.10, 11.



ISSN 2595-5519

andamento de seus processos judiciais, para que a punição penal seja uma ferramenta de prevenção da violência contra mulher<sup>45</sup>.

Este alerta de organismos internacionais, incluindo a Organização das Nações Unidas (ONU), preocupados com a crescente taxa de mortes violentas de mulheres e suas causas, em escala mundial, buscam uma forma de coibir esta violência que gera consequências, não só para a vítima, mas atinge sua família e sociedade em que a vítima está inserida, criando o Modelo de Protocolo Latino Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por razão de gênero (femicídio/feminicídio), tendo seu modelo adaptado para a realidade brasileira nos âmbitos social, cultural, política e jurídica que são as Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar com Perspectivas de Gênero Mortes Violentas de Mulheres e consiste em tratar o feminicídio de maneira adequada para que haja seu combate através da punição dos agressores, evitando a impunidade que promove a continuidade dessa violência.

Os suicídios e mortes acidentais de mulheres, também devem ser investigados através do modelo supracitado, visto que, muitas vezes o feminicídio está oculto por aqueles dois tipos de morte, ou ainda que a motivação de um suicídio seja devido à violência de gênero contra a mulher<sup>46</sup>. O Brasil foi escolhido como país-piloto para aplicação do protocolo e implementação de normas e diretrizes nacionais<sup>47</sup>:

[...] uma iniciativa do Escritório da ONU Mulheres no Brasil em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e

<sup>45</sup>ONU MULHERES. Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018, p.17, 18 e 19.

<sup>46</sup> Ibid., p.21.

<sup>47</sup> PASINATO, Wânia (coord.). Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: < [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_feminicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018. p.12.



ISSN 2595-5519

apoio do governo da Áustria. Faz parte do trabalho desenvolvido pelo Escritório Regional da ONU Mulheres para América Latina e Caribe, para acompanhar, dar suporte técnico e criar estratégias de advocacy para a implementação do Modelo de Protocolo nos países da região <sup>48</sup>.

O projeto das Diretrizes nacionais feminicídio, investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero a morte de mulheres foi desenvolvido por um Grupo de Trabalho Interinstitucional formado por dez profissionais entre: delegadas de polícia, perita (o)s criminais, promotoras de justiça, defensoras públicas e juízas, com apoio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) nos moldes do Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por razão de Gênero Femicídio/Feminicídio.<sup>49</sup>

As diretrizes buscam aprimorar todo o processo da persecução penal: desde a fase da investigação policial, processual e julgamento de mortes violentas de mulheres, de forma que apareça a motivação por razão de gênero para alcançar o tipo penal de Feminicídio, acrescentado pela Lei 13.104/2015. As diretrizes buscam implementar a perspectiva de gênero e mudar o olhar do profissional sobre o crime, circunstâncias, os envolvidos: vítimas e os responsáveis pelas mortes, para que as instituições forneçam respostas satisfatórias frente às mortes violentas de mulheres e, tem o público alvo específico: polícias civis e militares, órgãos responsáveis por perícias criminais e de medicina legal, ministérios públicos,

---

<sup>48</sup> PASINATO, Wânia (coord.). Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: < [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_feminicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018. p.12.

<sup>49</sup>.Idem



ISSN 2595-5519

defensorias e o judiciário, ou seja, todas as instituições envolvidas desde a apuração do fato até seu julgamento<sup>50</sup>.

## **5. RESULTADOS NO COMBATE A MINIMIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E MORTE DE MULHERES POR RAZÃO DE GÊNERO NO BRASIL EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS APRESENTADOS**

Em relação à eficácia da lei de feminicídio, o Portal G1, noticiou um grande problema em sua aplicação, pois mesmo após a implementação dessa lei em 2015, observa-se que ainda há falhas nos registros de feminicídios, pois no ano de 2015, apenas 16 estados registraram 492 casos, não se tendo informações dos demais estados. Em 2016, foram registrados 812 crimes por 20 estados e, em 2017, 24 estados registraram 946 feminicídios. As pesquisadoras do Fórum Brasileiro de Segurança Pública fazem uma crítica e um alertam para que os operadores da justiça, saibam registrar a morte de mulheres envolvendo o caso de feminicídio, se trata de um processo também cultural, além de técnico, uma vez que a violência e a morte violenta de mulheres quando aceitas serão reproduzidas<sup>51</sup>.

Segundo Waiselfiz, dados apresentados no Mapa da Violência de 2015 demonstra que que após a implantação da lei Maria da Penha, em comparação aos anos anteriores, as

---

<sup>50</sup> PASINATO, Wânia (coord.). Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_feminicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018, p.16-18.

<sup>51</sup> VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Monitor da Violência. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados. Globo. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2018.



ISSN 2595-5519

medidas previstas na Lei 11.340/2006, vem sim, prevenindo morte de mulheres, caindo a taxa de 7,6% para 1,7% ao ano<sup>52</sup>.

Ainda observada essa diminuição da taxa de morte de mulheres, contudo o mesmo autor Waiselfiz, esclarece que após a vigência da Lei 11.340/2006, se registrou baixa nas taxas apenas em Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, nos outros 22 estados brasileiros, as taxas se elevaram de forma variada de 3,1% no estado de Santa Catarina à 131,3% no estado de Roraima, o que dificulta estabelecer uma tendência única em todo o país, pois estas oscilações são devido à circunstâncias locais, do que a fatores globais<sup>53</sup>.

Corroborando com estes dados, pesquisa do Ministério Público de São Paulo afirma que o feminicídio, são mortes que podem ser evitadas, pois na pesquisa realizada no estado de São Paulo, tendo como base 364 denúncias oferecidas pelo Ministério Público no período compreendido de março de 2016 a março de 2017, de morte consumada ou tentada de mulheres em razão do gênero, deste total, 3% das vítimas, tinham medidas protetivas e 4% delas tinham registrado Boletim de Ocorrência. Outro dado importante trazido por esta pesquisa é que em sua maioria, as vítimas de feminicídios, tanto consumado ou tentado, jamais registraram Boletim de Ocorrência ou tinham medidas protetivas, concluindo que recorrer à medidas de proteção é uma das ferramentas mais efetivas no combate a morte de mulheres, pois em geral, o feminicídio ocorre quando a vítima não possui medidas de proteção, fato este confirmado através de levantamentos em outros países, que apontaram que mulheres que tinham ajuda do Estado, não forma vítimas de feminicídio, em regra<sup>54</sup>.

---

<sup>52</sup> WAISELFIZ, J. Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil. 2015. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso: 10 out. 2018, p.13.

<sup>53</sup> Ibid., p.20.

<sup>54</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance (coord.). Raio X do feminicídio em SP é possível evitar a morte. Núcleo de Gênero MPSP. 2018. Disponível em:



ISSN 2595-5519

De acordo com Mereles, a pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha, ou seja, a Lei 11340/2006 (IPEA 2015), confirma que a lei 11340/2006, diminuiu em torno de 10% homicídios de vítimas mulheres ocorridos em suas residências, porém a autora afirma, no entanto, que ainda não existem no país, políticas públicas que combatam o feminicídio<sup>55</sup>.

As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar Mortes Violentas de Mulheres, em razão de gênero, adaptados para a realidade brasileira, no entanto, não é obrigatório, mas alguns estados brasileiros já vêm aderindo às diretrizes, como: Rio Grande do Sul em 14 de setembro deste ano. Foi adotado também pelos estados de Pernambuco e Paraíba<sup>56</sup>.

## 6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os estudos e a pesquisa que foram desenvolvidos sobre o tema objetivam entender a motivação para a criação da Lei de Feminicídio, uma lei que foi criada após a Lei Maria da Penha, e a correlação desta última com o combate e prevenção do feminicídio, visto que, em estudos de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, em muitos casos, não assegura todos os meios necessários para proteger e restabelecer suas vítimas.

A lei do Feminicídio surgiu de uma preocupação de diversos organismos internacionais, inclusive da ONU, provocando em 2013, um encontro de especialistas da América do Sul, em Santiago do Chile, inclusive com representantes dos Tribunais Superiores

---

<<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Feminicidio](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio)>. Acesso em: 17 mar. 2018, p.23, 26.

<sup>55</sup> MERELES, CARLA. Feminicídio: A Faceta Final do Machismo no Brasil. Politize. 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/feminicidio/>>. Acesso em: 30 out. 2018.

<sup>56</sup> SILVA, Claiton. RS adere ao Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero - Portal do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/rs-adere-ao-protocolo-latino-americano-de-investigacao-das-mortes-violentas-de-mulheres-por-razoes-de-genero>>. Acesso em: 16 out. 2018.



ISSN 2595-5519

de Justiça e Ministérios Públicos, revisando e validando o Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razão de gênero.

Carmen Rosa Villa Quintana, representante da ONU, afirmou nesta conferência que a América Latina tem os maiores índices de violência contra as mulheres, sendo o feminicídio, a violência mais grave e, Roraya Hoyos, também representante da ONU, reforçou que a impunidade leva a uma cultura de violência aceitável, que viola direitos humanos que deveriam ser respeitados a todo ser humano.

Em relação à taxa de feminicídio na América Latina que levou à preocupação mundial, o Brasil fica em 7º lugar no ranking de 83 países, motivo pelo qual, foi escolhido como país-piloto para a implantação do Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) que visa atender de maneira diferenciada o feminicídio, desde a sua investigação, processo e julgamento, para que os infratores não continuem impunes e, levando a uma mudança cultural para que diminua o feminicídio.

O Brasil aderiu ao protocolo, em seguida, sendo criado pela ONU Mulheres, um modelo para as realidades brasileiras, chamada de diretrizes, que tem o público alvo, operadores da justiça, mas é um documento apenas sugerido, não tem sua aplicabilidade obrigatória, sendo aderido por alguns estados como Rio Grande do Sul. Porém, o que foi levantado durante esta pesquisa, que desde 2015, os estados não fazem um levantamento correto acerca das taxas de feminicídio.

Outro fator de cooperação para a criação da lei do feminicídio foi o relatório apresentado em 2013 da CPMI da Violência Contra a Mulher, demonstrando crescente taxa de feminicídio no país, bem como apontou denúncias de omissão em processos de feminicídio, citando o exemplo de Christina Gabrielsen no estado de Pernambuco em 1995, que possivelmente será prescrito, pois ainda não teve julgamento.



ISSN 2595-5519

Antes da criação da lei do feminicídio do Brasil, outros países da América Latina antecederam às legislações no sentido de combate deste fenômeno: Costa Rica no ano de 2007, Guatemala e Colômbia em 2008, Chile em 2010, El Salvador, Nicarágua, Argentina e México no ano de 2012, Bolívia e Panamá em 2013, com exceção de Colômbia e Argentina, tipificaram penalmente como homicídio agravado, os demais países aderiram ao tipo penal feminicídio.

Segundo estudos, a taxa de mortes violentas no Brasil tem diminuído de 7,6 para 1,7 ao ano do período que compreende de 1980 a 2013, após a criação da Lei Maria da Penha, muito embora o número de mortes violentas de mulheres aumenta a cada ano no país.

As pesquisas demonstram que quando a mulher procura apoio do estado, registrando boletim de ocorrência e pedido de medidas protetivas, tem ajudado a evitar mortes violentas de mulheres, pois nos casos consumados, poucas das vítimas haviam tomado tais medidas preventivas

Conclui-se que a Lei Maria da Penha tem evitado morte violenta de mulheres, mas a Lei do Feminicídio, até o momento, os estudos demonstraram que não houve mudanças nas taxas de mortes violentas de mulheres no Brasil ou, que afirmem sua eficácia, sendo assim, não basta somente aumentar a pena, para que o Brasil deixe de apresentar altas taxas de feminicídio, outras medidas de controle devem ser acionadas pelo Estado.

Outro obstáculo encontrado é a mensuração incorreta do feminicídio, que impede que se conheça a realidade e gravidade com que este fenômeno destrói vidas femininas e suas famílias, em prol de uma cultura patriarcal.

E, ainda em fase de adesão pelos estados brasileiros, as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, criadas em 2016, que objetiva acabar com a impunidade dos agressores, uma cultura de aceitação e mudar o olhar dos operadores do direito, frente à este fenômeno, no intuito de combatê-lo, no entanto, não tem caráter obrigatório, sendo aderido por poucos estado



ISSN 2595-5519

brasileiros e, até o momento, não apresentou estudos que comprovem seu combate efetivo à violência contra as mulheres e o feminicídio.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340/2006 de 7 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final**. Senado Federal. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso em 22 de nov. 2018.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance (coord.). **Raio X do feminicídio em SP é possível evitar a morte**. Núcleo de Gênero MPSP. 2018. Disponível em: <<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Feminicidio](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio)>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2018.



ISSN 2595-5519

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRATAKA, Vania Naomi. **Femicídios: homicídios feminino no Brasil**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf> >. Acesso em: 07 mai. 2018.o

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Femicídios: conceitos, tipos e cenários**. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002903077&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002903077&script=sci_abstract&tlng=pt) >. Acesso em: 22 nov. 2018.

MERELES, CARLA. **Femicídio: A Faceta Final do Machismo no Brasil**. Politize. 2018. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/femicidio/> >. Acesso em: 30 out. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Especialistas da América do Sul discutem Modelo de Protocolo sobre mortes violentas de mulheres**. 2013. Derechos Humanos. Oficina Del Alto Comisionado. America Del Sul. Oficina Regional. Disponível em: <<http://acnudh.org/pt-br/especialistas-da-america-do-sul-discutem-modelo-de-protocolo-sobre-mortes-violentas-de-mulheres>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **“Informação de referência sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”**. ONU Mulheres. 2013. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-refer%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2018.

PASINATO, Wânia (coord.). **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: < [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf) >. Acesso em: 11 out. 2018.

ONU MULHERES. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes de mulheres violentas por razão de gênero (femicídio/feminicídio)**. ONU Mulheres. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH), 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_femicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2018

PENA, Elis Helena. Perfil do homicida passional. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 37, fev 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1664](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1664)>. Acesso em: 27 nov. 2018.



ISSN 2595-5519

SILVA, Claiton. **RS adere ao Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero** - Portal do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/rs-adere-ao-protocolo-latino-americano-de-investigacao-das-mortes-violentas-de-mulheres-por-razoes-de-genero>>,. Acesso em: 16 out. 2018.

VARELLA, Gabriela. **A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa**. Globo, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/a-cada-tres-vitimas-de-femicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033>>. Acesso: 05 mar. 2018.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Monitor da Violência. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados**. Globo. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em: 31 out. 2018.

WAISELFIZ, J. **Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil. 2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso: 10 out. 2018.